

**CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PRC Nº 0043/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAIACA/MG- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Chamada Pública nº 0001/2026, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural **conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.**

A **Prefeitura Municipal de ACAIACA/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede à **Praça Tancredo Neves, nº35**, inscrita no CNPJ sob nº 18.295.287/0001-90, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Luiz Alberto Pereira, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de **12 meses**. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 30/06/2026 a 30/07/2026, às 08:00 horas, no portal de compras da Prefeitura de Acaiaca, no <https://acaiaca.cidade360.cloud/portalamcesso/principal.aspx>

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço	Total
1	Abacate tipo Avocado ou Geada	KG	50	R\$ 9,20	R\$ 460,00
2	Abacaxi in natura	KG	300	R\$ 16,01	R\$ 4.802,00
3	Abóbora (Cabotiá/Japonesa ou Seca)	KG	80	R\$ 8,00	R\$ 639,73
4	Acerola	KG	200	R\$ 15,06	R\$ 3.012,00
5	Alface	KG	250	R\$ 20,04	R\$ 5.009,17
6	Alho Branco ou Roxo	KG	200	R\$ 39,97	R\$ 7.993,33
7	Almeirão	KG	50	R\$ 19,00	R\$ 949,83
8	Banana	KG	3000	R\$ 8,73	R\$ 26.200,00
9	Batata doce	KG	100	R\$ 7,81	R\$ 781,33
10	Beterraba	KG	50	R\$ 7,67	R\$ 383,67
11	Brócolis	KG	60	R\$ 16,00	R\$ 959,80
12	Cebola de Cabeça	KG	40	R\$ 11,95	R\$ 478,00
13	Cebolinha	KG	70	R\$ 18,55	R\$ 1.298,27

CONTATO:

Praça Tancredo Neves, Número 35, Centro de Acaiaca - MG
Portal: <https://acaiaca.mg.gov.br/administracao@acaiaca.mg.gov.br>
Telefone: (31) 3887 - 1650 - Atendimento Automático
CEP: 35.438 - 000 -



14	Cenoura	KG	200	R\$ 8,30	R\$ 1.660,00
15	Chuchu	KG	200	R\$ 7,34	R\$ 1.468,67
16	Couve chinesa	KG	30	R\$ 19,61	R\$ 588,40
17	Couve manteiga	KG	100	R\$ 19,61	R\$ 1.961,33
18	Couve-flor	KG	60	R\$ 15,51	R\$ 930,80
19	Espinafre	KG	30	R\$ 18,22	R\$ 546,60
20	Farinha de milho torrada	KG	100	R\$ 14,63	R\$ 1.462,67
21	Feijão Carioca ou Vermelho	KG	1000	R\$ 13,60	R\$ 13.596,67
22	Fubá de Milho Fino	UN	160	R\$ 7,04	R\$ 1.125,87
23	Goiaba	KG	500	R\$ 11,77	R\$ 5.885,00
24	Graviola	KG	300	R\$ 15,03	R\$ 4.508,00
25	Inhame	KG	100	R\$ 9,23	R\$ 923,33
26	Jabuticaba	KG	500	R\$ 11,72	R\$ 5.860,00
27	Limão taiti	KG	250	R\$ 7,45	R\$ 1.861,67
28	Mamão	KG	500	R\$ 8,42	R\$ 4.211,67
29	Mandioca	KG	600	R\$ 10,64	R\$ 6.386,00
30	Manga	KG	500	R\$ 10,81	R\$ 5.403,33
31	Maracujá	KG	500	R\$ 14,82	R\$ 7.410,00
32	Mexerica	KG	2000	R\$ 6,88	R\$ 13.753,33
33	Milho verde	KG	800	R\$ 17,70	R\$ 14.162,67
34	Mostarda	KG	30	R\$ 17,76	R\$ 532,80
35	Ora-pro-nóbis	KG	100	R\$ 16,88	R\$ 1.688,00
36	Pimentão	KG	30	R\$ 10,01	R\$ 300,30
37	Quiabo	KG	200	R\$ 10,18	R\$ 2.035,33
38	Repolho	KG	150	R\$ 6,69	R\$ 1.004,00
39	Salsa Fresca	KG	50	R\$ 18,55	R\$ 927,33
40	Taioba	KG	30	R\$ 17,21	R\$ 516,30
41	Tomate	KG	500	R\$ 10,30	R\$ 5.150,00
42	Café torrado e moído	KG	100	R\$ 39,00	R\$ 3.900,00
43	Mel de abelhas	KG	80	R\$ 50,33	R\$ 4.026,67
44	Leite pasteurizado integral	Litro	1000	R\$ 4,77	R\$ 4.766,67
45	Filé de Tilápia Congelado	KG	500	R\$ 45,37	R\$ 22.683,33


*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE art. 31 § 1º da RES. FNDE nº06/2020).

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes da dotação orçamentária:

 **ÓRGÃO: Poder Executivo**

 **UNIDADE: Secretaria Municipal de Educação**

 Tabela de Dotação Orçamentária — Fundo Municipal de Saúde

Órgão	Unidade	Departamento	Função	Subfunção	Programa	Destino	Ação	Ficha	Natureza	Fonte
02	05	02	12	306	0002	2	051	1861	33903007	1500
02	05	02	12	306	0002	2	051	1863	33903007	1552

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

CONTATO:

Praça Tancredo Neves, Número 35, Centro de Acaiaca - MG
 Portal: <https://acaiaca.mg.gov.br/administracao@acaiaca.mg.gov.br>
 Telefone: (31) 3887 - 1650 - Atendimento Automático
 CEP: 35.438 - 000 -



Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – **HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL** (não organizado em

grupo).

3.1.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) **Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)**, incluindo obrigatoriamente o CPF da mulher, nos termos do **art. 29, § 4º da Resolução CD/FNDE nº 6/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026;**

b) **Extrato atualizado do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) Física**, emitido nos últimos **60 dias**, contendo obrigatoriamente:

b.1) Nome da mulher como integrante da **Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA)**;

b.2) Indicação expressa da mulher como **mão de obra na produção**;

c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, **inclusive assinatura da Mulher, observar o disposto no subitem 5.4;**

d) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.1.2. Conforme estabelecido no **art. 29, § 4º da Resolução CD/FNDE nº 06, de 26 de fevereiro de 2026**, no mínimo **50% (cinquenta por cento) do valor total das aquisições** realizadas junto às **Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPA)** deverão ser **formalizadas em nome da mulher**, mediante a emissão da correspondente **nota fiscal de venda**.

3.1.3. Para cumprimento da exigência legal mencionada no subitem **3.1.2**, a identificação da mulher como beneficiária da aquisição será realizada por meio de:

a) **Número do CPF;**

b) **Extrato atualizado do CAF**, no qual deve constar a mulher como **mão de obra na**

produção;

c) **Nota fiscal emitida obrigatoriamente em nome e CPF da mulher**, atestando sua participação direta no fornecimento dos gêneros alimentícios.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

3.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) **Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), incluindo obrigatoriamente o CPF da mulher, nos termos do art. 29, § 4º da Resolução CD/FNDE nº 6/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026;**

b) **Extrato atualizado do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) Física**, emitido nos últimos **60 dias**, contendo obrigatoriamente:

b.1) Nome da mulher como integrante da **Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA)**;

b.2) Indicação expressa da mulher como **mão de obra na produção**;

c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, inclusive assinatura da Mulher;

d) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.2.2. Conforme estabelecido no **art. 29, § 4º da Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026**, no mínimo **50% (cinquenta por cento) do valor total das aquisições** realizadas junto às **Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPA)** deverão ser **formalizadas em nome da mulher**, mediante a emissão da correspondente **nota fiscal de venda**.

3.2.3. Para cumprimento da exigência legal mencionada no subitem **3.1.2**, a identificação da mulher como beneficiária da aquisição será realizada por meio de:

a) **Número do CPF;**

b) **Extrato atualizado do CAF**, no qual deve constar a mulher como **mão de obra na produção**;

c) **Nota fiscal emitida obrigatoriamente em nome e CPF da mulher**, atestando sua participação direta no fornecimento dos gêneros alimentícios.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

CONTATO:

Praça Tancredo Neves, Número 35, Centro de Acaiaca - MG
Portal: <https://acaiaca.mg.gov.br/administracao@acaiaca.mg.gov.br>
Telefone: (31) 3887 - 1650 - Atendimento Automático
CEP: 35.438 - 000 -



3.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP, ou CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

Em atendimento ao **art. 29, § 4º da Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026**, o Grupo Formal é estimulado a garantir que no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor total das aquisições de gêneros alimentícios da Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA) seja realizado em nome da mulher. Para cumprimento dessa obrigação, o Grupo Formal deverá:

3.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, da Resolução FNDE N° 06/2020, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital.

3.4.1. - Fica definido o prazo máximo de 8 dias úteis para regularização das desconformidades indicadas no item 3.4.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo II** (modelo da Resolução).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata no dia **29/06/2026**, primeiro dia útil subsequente ao

término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até **03 (três) dias úteis** após a sessão de julgamento e, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados da publicação do resultado, o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP ou CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 (DIAS) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

5.1.1. Entende-se por local, no caso de DAP OU CAF Física, o município indicado na DAP OU CAF.

5.1.2. Entende-se por local, no caso de DAP OU CAF Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP OU CAF Jurídica.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre

o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade

sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

5.3.1. assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e **os grupos formais e informais de mulheres**, não havendo prioridade entre estes, **nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.**

a) para efeitos do disposto neste subitem, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e **os grupos formais e informais de mulheres** aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) OU CAF (s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e **os grupos formais e informais de mulheres**, em referência ao **5.3.1 atualizado conforme disposto no art. 14 da Lei Federal Nº 11947/2009, atualizada pela Lei Federal Nº 14.660/2023**, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e **os grupos formais e informais de mulheres** no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e **os grupos formais e informais de mulheres**, conforme identificação na(s) DAP(s).

5.3.2. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

5.3.3. os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no 5.3.3, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos subitens 5.1.1. e 5.1.2;

5.4. Aquisição de Gêneros Alimentícios e a Prioridade para a Mulher

5.4.1. A aquisição de gêneros alimentícios diretamente de **agricultores familiares em nome individual**, inclusive no caso de **grupos informais compostos por pessoas físicas**, deverá garantir que **no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor total adquirido** seja formalizado **em nome da mulher**, conforme estabelecido no §3º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com redação dada pela Lei nº 14.660/2023.

5.4.2. Essa diretriz reforça o compromisso com a equidade de gênero e o empoderamento feminino no âmbito da agricultura familiar, assegurando a valorização do trabalho da mulher na produção rural e promovendo sua autonomia econômica. Para fins de comprovação, a aquisição deverá ser realizada mediante **emissão de nota fiscal de venda em nome e CPF da mulher**, conforme determina a Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor(es) classificados provisoriamente em primeiro lugar poderão ser convocados pela Administração para apresentação das amostras indicadas no quadro abaixo, na sede da Prefeitura Municipal de Acaiaca/MG, situada na Praça Tancredo Neves, nº 35, Centro, Acaiaca/MG, até o dia 02 de julho de 2026, às 09h, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais poderão ser submetidas aos testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em até 03 (três) dias úteis após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	Produto

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e cronograma de distribuição da alimentação escolar.

7.2. As entregas ocorrerão nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, compreendendo as unidades escolares da rede municipal de ensino e/ou outros locais previamente informados pela Administração.

7.3. O cronograma contendo quantitativos, periodicidade, datas e locais de entrega será encaminhado aos fornecedores contratados pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser ajustado durante a execução contratual em razão das necessidades da rede municipal de ensino.

7.4. Os produtos deverão ser entregues em condições adequadas de higiene, acondicionamento, transporte e conservação, observadas as exigências sanitárias aplicáveis.

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública e seus anexos estarão disponíveis para consulta e obtenção gratuita no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município, permanecendo acessíveis durante todo o período de divulgação e execução do procedimento.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

9.4. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

9.5. Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

Acaiaca, 26 de junho de 2026.

Adelma Maria Mauricio Teixeira
Secretária de Educação

Luiz Alberto Pereira
Prefeito